



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXVI - Nº 214

14/11/96

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 48 (QUARENTA E OITO) PÁGINAS COM ANEXOS. CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL..... PÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO DP PÁG. 005

PARTE 3:

RELAÇÃO DAS DIÁRIAS PÁG. 005

PARTE 4: -

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO HUAP..... PÁG. 006
DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO DEPT. ENFERMAGEM MÉDICO CIRÚRGICO PÁG. 006
DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA PÁG. 007
DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO MZO PÁG. 007
DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CEG PÁG. 008
DESPACHOS E DECISÕES DA COORD. DO MESTRADO EM CIÊNCIA DA ARTE..... PÁG. 008
DESPACHOS E DECISÕES DA CHEFE DO SCA..... PÁG. 008

SEÇÃO III

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV E CEP PÁG. 011

SEÇÃO IV

ANEXOS I A XVII PÁG. 024

Margareth de Castro Souza
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

SEÇÃO I

Parte I:

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

Instrumento: Protocolo de Intenções

Convenientes: Universidade Federal Fluminense e a Prefeitura Municipal de Maricá - RJ.

Objeto: Realizar Ações Conjuntas na área de Saúde notadamente no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Prazo : 24(vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura.

Data: 15 de julho de 1996.

Regência Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

Resoluções: 120/96 - do Conselho de Ensino e Pesquisa
94/96 - do Conselho Universitário

Assinaturas: LUIZ PEDRO ANTUNES, Reitor da Universidade Federal Fluminense e, UILTON AFONSO VIANA, Prefeito do Município de Maricá.

Processo nº: 23069. 003732/96-41.

Publique-se

CLÁUDIO CABRAL FEIJÓ
Técnico em Assuntos Educacionais

(publicação na forma prevista pela Cláusula Décima Primeira, do instrumento acima referido)



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

Instrumento: Acordo de Cooperação.

Convenientes: Universidade Federal Fluminense e École Nationale Supérieur e Louis Lumiere - França.

Objeto: União das partes para estabelecer uma Cooperação em conformidade com suas próprias finalidades.

Prazo : 03 (três) anos a partir da assinatura.

Data: 24 de novembro de 1995.

Regência Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

Resoluções: 59/96 - do Conselho Universitário.

Assinaturas: LUIZ PEDRO ANTUNES, Reitor da Universidade Federal Fluminense e, M HENRI FRIZET, Diretor da École Nationale Supérieure Louis Lumiere.

Processo nº: 23069.000132/96-68

Publique-se

CLÁUDIO CABRAL FEIJÓ
Técnico em Assuntos Educacionais



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

Instrumento: Convênio de Cooperação Técnica e Científica - CVN - 01/96.

Convenientes: Universidade Federal Fluminense e o Instituto Vital Brazil S.A. .

Objeto: Colaboração mútua na Comercialização de Produtos Farmacêuticos, bem como para implantação, acompanhamento e desenvolvimento de atividades, programas e recursos humanos na Área de Farmácia.

Prazo : 04 (quatro) anos a partir da assinatura.

Data: 23 de abril de 1996.

Resoluções: 100/96 - Conselho de Ensino e Pesquisa
90/96 - Conselho Universitário.

Assinaturas: FABIANO DA COSTA CARVALHO, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense
ROBERTO DE SOUZA SALLES, pelo Diretor da Faculdade de Farmácia e, JOAQUIM GERK TAVARES, Diretor Presidente e
JOSIAS ÁVILA JÚNIOR, Diretor Administrativo, pelo Instituto Vital Brazil S.A

Publique-se

CLÁUDIO CABRAL FEIJÓ
Técnico em Assuntos Educacionais

Processo nº: 23069.001732/96-71

Regência Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.



Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - HUAP - Nº 40, de 07 de novembro de 1996 .

O Diretor do Hospital Universitário Antônio Pedro, no uso de suas atribuições legais, e regimentais e ,
Considerando o disposto no Art. 53 , da Lei nº 8666/93 ,

RESOLVE:

- 1 .Designar o servidor NELMYR DE ARAÚJO FOGAÇA para desempenhar as funções de leiloeiro no Leilão nº 01/94 ,objeto do processo licitatório nº 1642/96 -80- UFF .
2. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação .

MARCO ANTÔNIO GOMES ANDRADE
Diretor Médico do HUAP

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - Nº 13, de 06 de novembro de 1996.

Ementa: Designar Comissão para proceder avaliação de Desempenho Docente para fins de Progressão Funcional .

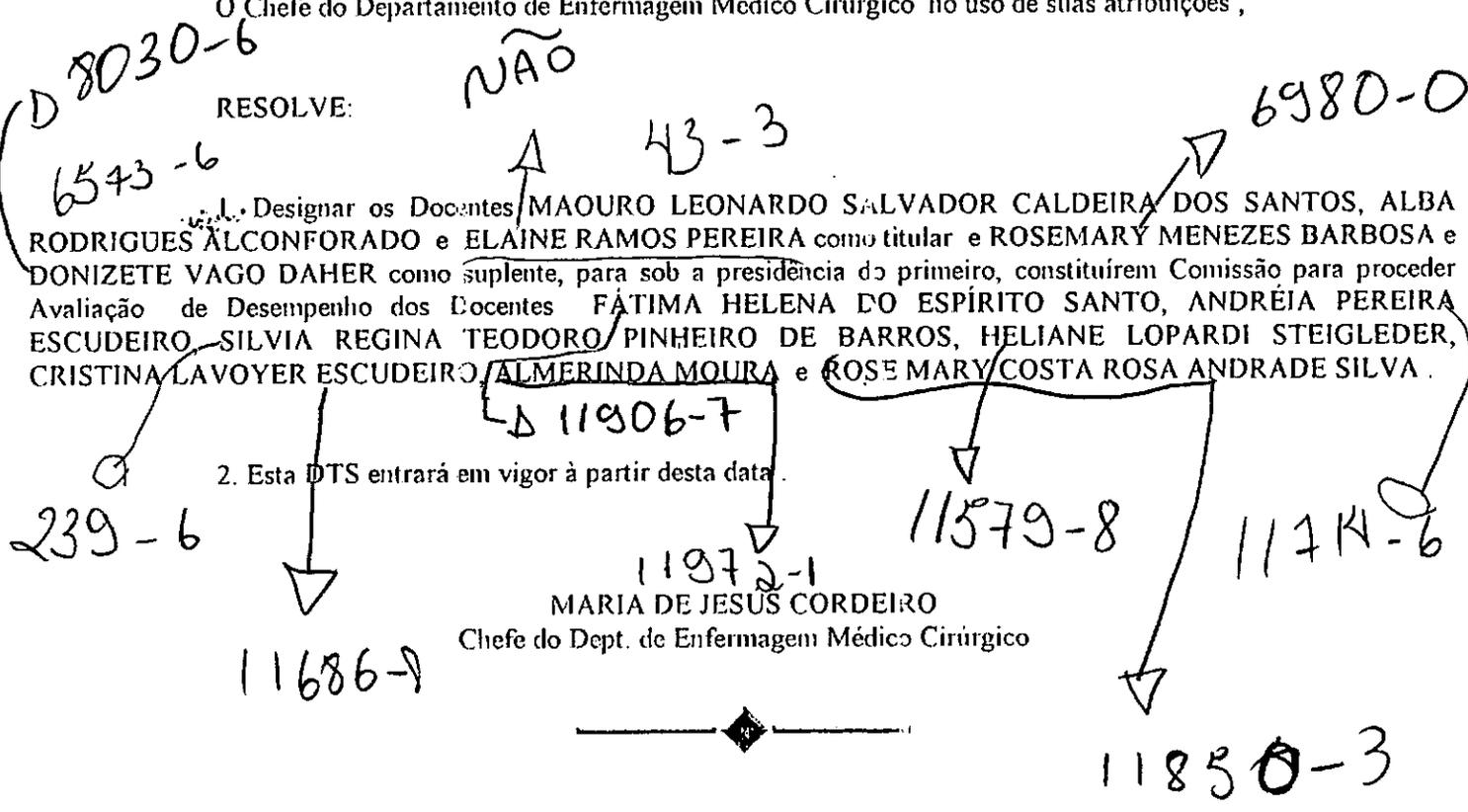
O Chefe do Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgico no uso de suas atribuições ,

RESOLVE:

1. Designar os Docentes MAURO LEONARDO SALVADOR CALDEIRA DOS SANTOS, ALBA RODRIGUES ALCONFORADO e ELAINE RAMOS PEREIRA como titular e ROSEMARY MENEZES BARBOSA e DONIZETE VAGO DAHER como suplente, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder Avaliação de Desempenho dos Docentes FÁTIMA HELENA DO ESPÍRITO SANTO, ANDRÉIA PEREIRA ESCUDEIRO, SILVIA REGINA TEODORO PINHEIRO DE BARROS, HELIANE LOPARDI STEIGLEDER, CRISTINA LAVOYER ESCUDEIRO, ALMERINDA MOURA e ROSEMARY COSTA ROSA ANDRADE SILVA .

2. Esta DTS entrará em vigor à partir desta data .

MARIA DE JESUS CORDEIRO
Chefe do Dept. de Enfermagem Médico Cirúrgico



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, de 08 de novembro de 1996

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Professor JUAN PASTOR ALPACA ARCE, matrícula nº 8370-9, presidente, as acadêmicas KARINE MARCONI DA ROCHA LEITE, matrícula nº 194.17.009-7 e SABRINA MARTINS GUIMARÃES, matrícula nº 194.17.017-3, para constituírem Comissão a fim de eleger a próxima diretoria do Diretório Acadêmico Agripino Ether.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RAUL FÉRES MONTE ALTO FILHO
Diretor

Ao GAR,

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Diretor do Centro de Ciências Médicas



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - MZO - Nº 13, de 07 de novembro de 1996.

Ementa: Designar Comissão para avaliar relatório de atividades de Professor.

O Chefe do Departamento de Zootecnia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

11551-7
11735-3
1189-3
6335-6
7351-5
1. Designar os Professores JOSÉ MÁRIO FRANQUEIRA DA SILVA, DIOGO FERNANDES BRAGA e RAUL RIBEIRO DE CARVALHO, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para avaliar o relatório de atividades do Professor CARLOS DOMINGOS DA SILVA, referente ao biênio 95/96, para efeito de progressão funcional

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PRIETO DOURADO
Chefe do MZO

Ao CCM para providenciar.

MÁRIO A. RONCONI
Diretor da Faculdade de Veterinária

Ao GAR,

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Diretor do Centro de Ciências Médicas



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - CEG - Nº29, de 07 de novembro de 1996.

O Diretor do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Remover as servidoras ROSE MARY SANTOS PESSANHA, Assistente em Administração, matrículas UFF nº 07765-3 e SIAPE nº 0308054-3 e VERA MARIA FELICÍSSIMO, Assistente em Administração, matrícula UFF nº 11336-4 e SIAPE nº 0310370-5, do Centro de Estudos Gerais para o Instituto de Matemática .

2. Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Diretor do CEG

DECISÃO N 03, de 30 de outubro de 1996.

1. A Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência da Arte, a pedido da única chapa inscrita para eleição do representante discente, no Colegiado do Curso - cujo Edital foi publicado no BS/UFF nº 175 - decide anular as votações efetivadas e adiar a data das inscrições dos candidatos bem como da eleição para de 25 a 29 de novembro e 09 e 10 de dezembro respectivamente, para que se possa dar mais tempo aos alunos para que os mesmos possam articular chapas e apresentar plataformas.

2. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Niterói, 30 de outubro de 1996.

PIEIDADE CARVALHO
Coordenadora do Mestrado Ciência da Arte

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - SCA - Nº J1, de 18 de novembro de 1996.

A Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas, no uso de suas atribuições legais,

SOLICITA:

1. Autorização de V.Sa. para veicular os novos formulários de SEDEX e Correspondências Registradas, que passarão a ser exigidos a partir de 25.11.96.

2. Solicita, ainda, se possível a publicação em BS/UFF.

MARGARETH DE CASTRO ROUZA
Chefe do SCA/DSA

DSG, em 18.11.96:
Ciente.
Autorizo.

MARCELO DE OLIVEIRA NUNES
Assistente do DSG

SEÇÃO III

Parte I:

DECISÃO DO CUV Nº 37/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

DECIDE:

1. Aprovar a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro ROBERTO DE SOUZA SALLES

“Proponho que num prazo de 45 dias, a Comissão instituída pela Portaria nº 21.298, de 06.03.95, do Magnífico Reitor, com a finalidade de “efetuar estudos e apresentar projeto objetivando a implantação de um Plano de Saúde para os servidores desta Universidade”, apresente a este Conselho, um ante-projeto do referido Plano de Saúde. Proponho, ainda, que os interessados a apresentar sugestões, ao mencionado Plano, deverão, para tal, procurar os membros da citada Portaria”.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



DECISÃO DO CUV Nº 38/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

DECIDE:

56045

1. Aprovar a seguinte proposição apresentada pelos Conselheiros PEDRO ALFREDO DE MORAES LENTINO, HUMBERTO FERNANDES MACHADO e CARLOS ALBERTO MENDES:

6225-8

11447-6

“Apoiamos a prorrogação de 15 para 30 dias, solicitada pelo Conselheiro ROBERTO DIAS DE ALVARENGA, para que seja discutido por este Conselho Universitário, apenas o conteúdo da proposta apresentada pela Comissão estabelecida pela Portaria nº CUV - 18/96, relativa à instituição e funcionamento das Fundações de Apoio à UFF”.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



DECISÃO DO CUV Nº 39/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando proposição apresentada pelo Conselheiro HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA, na qualidade de Presidente da Comissão Especial Geral de Sistematização, de que trata a Portaria nº CUV-16/96, de 21 de maio de 1996,

DECIDE:

I. Aprovar a criação de uma Comissão Especial, deste Conselho, com finalidade de realizar o censo dos servidores docentes, que não tenham lotação definida, e dos Técnico-Administrativos, desta Universidade.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



DECISÃO DO CUV Nº 40/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando proposição apresentada pelo Conselheiro TARCISIO RIVELLO DE AZEVEDO,

DECIDE:

I. Aprovar a criação de Comissão Especial, deste Conselho, com a finalidade de realizar o censo dos serviços terceirizados e contratos eventuais, especificando a lotação, exercício, cargo e salário, bem como a forma de contratação e origem dos recursos utilizados.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



DECISÃO DO CUV Nº 41/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

DECIDE:

3610-8

I. Aprovar a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro PAULO ROBERTO SILVEIRA GOMES:

“Proponho que as atas das reuniões do CUV sejam colocadas em discussão para aprovação nas reuniões ordinárias do CUV subsequentes”.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



DECISÃO DO CUV Nº 42/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

DECIDE:

I. Aprovar a seguinte proposição apresentada pelos Conselheiros: MARIA FELISBERTA BAPTISTA DA TRINDADE, SYLVIO RODRIGUES TORRES FILHO, MAXIMUS TAVEIRA SANTIAGO e TARCISIO RIVELLO DE AZEVEDO:

“O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, reunido em sessão ordinária, de 30 de outubro de 1996, se pronuncia contrariamente à realização da Prova de Avaliação de Final de Cursos - Provão, originária do Ministério da Educação e dos Desportos, por considerá-la uma forma autoritária, inepta, inócua e não acadêmica de avaliação do desempenho das Instituições de Ensino Superior Públicas Brasileiras, que fere o Projeto de Autonomia Universitária”.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



DECISÃO DO CUV Nº 43/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

DECIDE:

I. Aprovar a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro MÁXIMUS TAVEIRA SANTIAGO:

“Proponho a manutenção de sessões extraordinárias, deste Conselho, agrupadas, para discussão da Autonomia Universitária, nos dias 20 de novembro, 04 e 11 de dezembro de 1996”.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1996.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício



DECISÃO DO CUV Nº 44/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista proposição apresentada pelos Conselheiros ROBERTO DIAS DE ALVARENGA e EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ARAÚJO:

DECIDE, considerando:

- a) os ataques diretos e diários que a Universidade Pública vem sofrendo pela política de sucateamento do atual Governo;
- b) a política institucional do atual Governo de não atendimento das necessidades de sustentação e manutenção das Universidades Públicas;
- c) a importância e relevância do papel que as Universidades Públicas têm para com a Sociedade;
- d) o desrespeito para com o exercício da democracia conquistada ao longo dos anos;
- e) o desrespeito por parte do Governo ao Artigo 207, da Constituição Federal que estabelece autonomia às Universidades Públicas;
- f) que para o processo evolutivo de interligação entre a Universidade e Sociedade ser realmente efetivado, devemos ter trabalhadores em educação suficientes para seu desenvolvimento.

Posicionar-se frontalmente contra as proposições abaixo:

1. Modelo de Autonomia proposto pelo Governo e,
2. Pacote de Medidas Provisórias nºs 1.522/96 e 1.524/96 e Decretos.

Para que tais medidas não sejam colocadas em prática este Conselho se opõe a qualquer encaminhamento das listas de demissões, sendo contrário às Medidas Provisórias que ferem profundamente a Universidade Pública gratuita, democrática e de qualidade. Por outro lado, delega poderes ao Reitor para que impetre ações na justiça contra tais medidas autoritárias, caso elas sejam aplicadas.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1996.

FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 408/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006142/96-34,

DECIDE:

NÃO

1. Conhecer do assunto tratado no Processo em referência, no qual o aluno do Curso de Graduação em Direito, ministrado no Município de Nova Iguaçu, VAGNER BENEVENUTO CELLINE, solicita "deslocamento interno", para o mesmo Curso ministrado em Niterói, e indeferi-lo, tendo em vista que, até a presente data, a Coordenação do referido Curso não realizou o levantamento do número de alunos que pretendam deslocar-se de Nova Iguaçu para Niterói, conforme determina a Decisão nº 302/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 409/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006200/96-39,

DECIDE:

1. Conhecer do recurso interposto pelo aluno do Curso de Graduação em Direito, contra decisão da Coordenação do referido Curso, que indeferiu seu pedido de inscrição em disciplinas fora do prazo previsto no Calendário Escolar, e negar-lhe provimento, mantendo em consequência a decisão recorrida, uma vez que, o pedido não encontra amparo legal e considerando; ainda, ser o recorrente aluno conhecedor dos trâmites administrativos-acadêmicos desta Universidade.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



9 DECISÃO DO CEP Nº 410/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições , e considerando o que consta do Processo nº 23069. 030983/96-44,

2492-4
13186-3
DECIDE:

I. Na forma do Parágrafo Único, do Art. 3º , da Resolução n 88/91, deste conselho, autorizar a contratação da Professora ROSALDA CRUZ NOGUEIRA PAIM, como Professor Visitante, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de outubro do corrente ano, para atuar junto ao Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Psiquiátrica, do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 411/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições , e considerando o que consta do Processo nº 23069. 040718/95-39,

DECIDE:

I. Validar, na forma do item IV, do Art. 34, da Portaria nº 475 - MEC, de 26 de agosto de 1987, o título de Doutor em Engenharia, obtido no Institut National Polytechnique de Lorraine, pelo Professor EDISON DAUSACKER BIDONE, para os fins previstos no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e na mencionada Portaria.

4250-0

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 412/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.041959/96-21 ,

DECIDE:

OK

1. Validar na forma do item IV, do Artigo 34, da Portaria nº 475-MEC, de 26 de agosto de 1987, o título de Doutor em Filosofia, obtido na Universitat Hamburg, pelo Professor RUDIGER HOFFMAN, para fins previstos no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e na mencionada portaria.

7819-4

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 413 /96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.042428/94-49 ,

DECIDE:

OK

1. Validar na forma do item IV, do Artigo 34, da Portaria nº 475-MEC, de 26 de agosto de 1987, o título de Doutor em Filosofia, obtido na Indiana University, pelo Professor ARMI WANDERLEY DA NOBREGA, para fins previstos no Decreto nº 94.6664, de 23 de julho de 1987 e na mencionada portaria.

11188-1

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 414 /96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições , e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006197/96-26,

DECIDE:

I. Manifestar-se favoravelmente pela prorrogação por mais dois anos, dos prazos de validade dos Concursos Públicos para Professor de 2º Grau, abertos para as Áreas: PORTUGUÊS/LITERATURA BRASILEIRA e CIÊNCIAS AGRÍCOLAS, ambas do COLÉGIO AGRÍCOLA NILO PEÇANHA - CANP, homologado através das Decisões nºs 6.62/94, de 21.12.94 e 6.63/94 de 21.12.94.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 415/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.041810/96-98,

DECIDE:

I. Manifestar-se favoravelmente pela prorrogação de afastamento pais, formulado pelo Professor LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BAPTISTA, lotado no Departamento de Psicologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa concluir programa de Pós-Doutorado em Antropologia da Comunicação Urbana, na Università Degli Studi dia Roma "La Sapienza", em Roma, Itália, no período de 25 de outubro de 1996 a 30 de outubro de 1997.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, na reunião realizada em 06 de novembro de 1996, no uso de suas atribuições, através da Decisões nº 416 a 422/96, pronuncia-se em face de que dispõe a legislação vigente, a favor do afastamento do país, dos seguintes Professores :

425-6

DECISÃO nº 416/96 - Professor CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA, lotado no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na Área de Economia da Tecnologia, no Institute for Ne Technologies (INTECH) da the United Nations University, em Maastricht, Holanda, no período de 1º de dezembro de 1996 a 31 de março de 1997. (Processo nº 020252/96-72);

DECISÃO nº 417/96 - Prof.ª ELIVAM GONÇALVES ROSAS, lotada no Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa proferir palestra sobre Economia e Desenvolvimento Regional para Técnicos Superiores e Médicos de Planejamento na Administração Regional Ministério do Planejamento e da Coordenação da República de Angola, em Luanda, Angola, no período de 18 a 22 de novembro de 1996. (Processo nº 23069.020589/96-26);

11471-4

DECISÃO nº 418/96 - ZAIRO BORGES CHEIBUB, lotado no Departamento de Ciências Políticas do Centro de Estudos Gerais, para que possa concluir curso de Doutorado em Ciências Política, no Departamento de Ciência Política de Massachusetts Institute of Technology (MIT), em Cambridge, EUA, no período de 1º de agosto de 1997 a 30 de setembro de 1998 (Processo 23069.041617/96-48);

1637-3 6201-8

DECISÃO nº 419/96 - Prof.ª MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar pesquisa para tese do Doutorado em Literatura Comparada junto à Universidade Federal Fluminense, na University of Nottingham, em Nottingham, Inglaterra, no período de 14 de dezembro de 1996 a 14 de março de 1997. (Processo nº 23069.041887/96-12);

6892-0

DECISÃO nº 420/96 - Prof. EMÍLIO MACIEL EIGENHEER, lotado no Departamento de Filosofia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na Área de Resíduos Sólidos (Coleta Seletiva de Lixo), no Instituto de Química Orgânica, na Universidade de Tübingen, Alemanha, no período de 1º de dezembro de 1996 a 28 de fevereiro de 1997. (Processo nº 23069.041927/96-35);

2360-0 12998-8

DECISÃO nº 421/96 - Prof.ª NEIDE KALIL GASPARGAR, lotada no Departamento de Medicina Clínica do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, como professor convidado, do Primeiro Congresso de Avanços em Cirurgia Dermatológica, em Cancun, México, no período de 11 a 18 de novembro de 1996. (Processo nº 23069.031325/96-14);

6371-5

DECISÃO nº 422/96 - Prof. EDUARDO MENDES DE VASCONCELOS, lotado no Departamento de Arquitetura, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentado trabalho intitulado "LeCorbusier y Lúcio Costa: "Le Maitre y maestro", el intercâmbio de saberes", do VII Encontro Internacional da Fundação Le Corbusier, em La Plata Argentina. (Processo nº 23069.010832/96-14)

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIAS
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 423/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006407/96-77,

DECIDE:

I. Na forma do Artigo 3º, da Resolução nº 46/96 deste Conselho, autorizar a abertura para Inscrição Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior nas Classes de Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar, visando o preenchimento de vagas nos seguintes Departamentos de Ensino:

CENTRO	DEPARTAMENTO	ÁREA	CLASSE	Nº DE VAGAS
CEG	COMPUTAÇÃO	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	ADJUNTO	01
CEG	FILOSOFIA	LÓGICA E FILOSOFIA DA CIÊNCIA	ASSISTENTE	01
CES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	ASSISTENTE	01
CES	CONTABILIDADE	CONTABILIDADE DE SEGUROS E PREVIDENCIARIA	AUXILIAR 20 H	01
CTC	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E PROCESSOS	ASSISTENTE DE	01
CTC	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	ELETROQUÍMICA	ADJUNTO DE	01
CTC	ARQUITETURA	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO	ASSISTENTE DE	01

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIAS
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 424/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições , e considerando o que consta do Processo nº 23069.006008/96-91,

DECIDE:

I. Conhecer do recurso interposto por TÂNIA ZDENKA GUILLÉN DE TORRES, contra decisão da Comissão Permanente de Concursos para o Magistério , que deferiu a inscrição da recorrente no Concurso Público para Professor Assistente, aberto para a Área: Estatística, do Departamento de Estatística, sob a alegação de ser a mesma de nacionalidade peruana e dar-lhe provimento, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 11.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996 .

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIAS
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 425/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições , e considerando o que consta do Processo nº 23069.005779/96-86,

DECIDE:

I. Alterar a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para Professor Adjunto, aberto para Área : HISTÓRIA MODERNA, do Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, aprovada através da Decisão nº 375/96, deste Conselho, passando a mesma a ter a seguinte composição:

PROFESSORES TITULARES	PROFESSORES SUPLENTEs
RONALDO VAINFAS - Presidente 254-2	LÍGIA BELLINI NAO
GUILHERME PAULO CASTAGNOLLI PEREIRA DAS NEVES	MARIA DE FATIMA SILVA GOUVEA NAO
LAURA DE MELLO E SOUZA NAO	
CAIO CÉSAR BOSCHI NAO	
AFONSO CARLOS MARQUES DOS SANTOS NAO	

6846-0

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996 .

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIAS
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 426/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 23069.031244/96-14,

DECIDE:

191.18.029-3 AVUNO

1. Conhecer do recurso interposto pelo aluno ANDRÉ LUIZ VALENTE BORGES, do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, matrícula nº 191.80.029-5, contra ato do Conselho do Centro de Ciências Médicas, que manteve a decisão do Colegiado do referido Curso, que indeferiu o pedido do recorrente de cursar concomitantemente o 10º período (Estágio Supervisionado) e as disciplinas Economia Rural e Administração Rural, ambas do 6º período, das quais o recorrente encontra-se dependente, e negar-lhe provimento, uma vez que todas as disciplinas do Curso são pré-requisitos do Estágio Supervisionado e a Indicação nº 03/88, deste Conselho, recomenda aos Colegiados de Cursos rigorosa observância das normas deste Conselho em relação a inscrição de alunos reprovados em pré-requisitos.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIAS
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 427/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 23069.031245/96-79,

DECIDE:

190/18.037-3

1. Conhecer do recurso interposto pelo aluno JOSÉ LIBONATI NETO, do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, matrícula nº 190.18.037-3, contra ato do Conselho do Centro de Ciências Médicas, que manteve a decisão do Colegiado do referido Curso, que indeferiu o pedido do recorrente de cursar concomitantemente o 10º período (Estágio Supervisionado) e a disciplina Fisiopatologia da Reprodução II, constante do 8º período, da qual o encontra-se dependente, e negar-lhe provimento, uma vez que, todas as disciplinas do Curso são pré-requisitos do Estágio Supervisionado e a Indicação nº 03/88, deste Conselho, recomenda aos Colegiados de Cursos rigorosa observância das normas deste Conselho em relação a inscrição de alunos reprovados em pré-requisitos.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIAS
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 428/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições , e considerando o que consta do Processo nº 23069.010794/96-19,

DECIDE:

1. Na forma do Parágrafo Único, do Art. 3º, da Resolução nº 88/91, deste Conselho, autorizar a renovação do contrato, como Professor Visitante, do Professor HANS PETER PFEIFFER, até 18 de dezembro de 1998, para dar continuidade às atividades junto ao Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais e Urbanos - NEPIU e ao Departamento de Engenharia Civil.

HAN 2280-4

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996 .

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIAS
Presidente em exercício



SEÇÃO IV

ANEXO I

PORTARIA DO CUV Nº 22, de 31 de outubro de 1996.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno e considerando os termos da Decisão nº 39/96, deste Conselho,

RESOLVE:

1. Designar para compor a Comissão Especial criada através da Decisão supramencionada, com a finalidade de realizar o censo dos servidores docentes, que não tenham lotação definida e dos Técnico-Administrativos, desta Universidade, os seguintes Conselheiros: IGOR GOMES LEPETIT GALANG, MARIA CECÍLIA BASTOS VIEIRA DE SOUZA, RUTE FERREIRA SANTOS, SILVANO DA SILVA CARDOSO, STELLA MARIA PEREIRA DE GREGÓRIO e WAINER DA SILVEIRA E SILVA;

2. A presidência será escolhida pelos integrantes da Comissão, dentre os acima mencionados e,

3. O prazo para cumprimento do que estipula esta Portaria é de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação no BS/UFF.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

PORTARIA DO CUV Nº 23, de 31 de outubro de 1996.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno e considerando os termos da Decisão nº 40/96, deste Conselho,

RESOLVE:

1. Designar para compor a Comissão Especial criada através da Decisão supramencionada, com a finalidade de realizar o censo dos servidores terceirizados e contratos eventuais, especificando a lotação, exercício, cargo e salário, bem como a forma de contratação e origem dos recursos utilizados, os seguintes conselheiros: JOSE JAIRO ARAÚJO DE SOUZA, MÁXIMUS TAVEIRA SANT'AGO, RENATA RAPOSO DEL-VECCHIO, TARCÍSIO RIVELLO DE AZEVEDO e WILSON NORBERTO BARBOSA FILHO;

2. A presidência será escolhida pelos integrantes da Comissão, dentre os acima designados e,

3. O prazo para cumprimento do que estipula esta Portaria é de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação no BS/UFF.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

ANEXO II

PORTARIA DO CUV Nº 24, de 06 de novembro de 1996.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno,

RESOLVE :

I. Designar para secretariar os trabalhos da Comissão Especial constituída através da Portaria CUV nº 22/96, com finalidade de realizar o censo dos servidores docentes, que não tenham lotação definida e dos técnico-administrativos, desta Universidade, a servidora SILVANA MARONGIU.

NAO

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



PORTARIA DO CEP Nº 09, de 08 de novembro de 1996.

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno,

RESOLVE:

I. Alterar a composição da Comissão Especial, constituída através da Portaria nº CEP 02/96, com a finalidade de elaborar normas visando a regulamentação do processo de Progressão Vertical de Professores da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, que não possuam a titulação pertinente, com a substituição do nome do Professor IVAN RAMALHO DE ALMEIDA, pelo Professor, Conselheiro HERALDO SILVA DA COSTA MATTOS e,

1310-7

6277-0

2. Estabelecer em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta no BS/UFF, o novo prazo para cumprimento do que estipula a mencionada Portaria nº CEP 02/96.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O III

INDICAÇÃO DO CUV Nº 35/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

DECIDE:

4723-3

I. Aprovar a seguinte Indicação ao Magnífico Reitor, proposta pelos Conselheiros ROBERTO DIAS DE ALVARENGA e RUTE FERREIRA SANTOS:

8593-4

“Propomos, que seja indicado ao Magnífico, no sentido de prorrogar por 30 (trinta) dias a suspensão dos trabalhos da Comissão de Acumulação, para que sejam emitidos e apreciados pareceres jurídicos que estabeleçam, claramente, a possibilidade de reposição das vagas e que se definam os cargos passíveis de acumulação, em especial na área médica”.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1996 .

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

INDICAÇÃO DO CUV Nº 36/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

DECIDE:

4723-3

I. Aprovar a seguinte Indicação ao Magnífico Reitor, proposta pelos Conselheiros ROBERTO DIAS DE ALVARENGA e RUTE FERREIRA SANTOS:

8593-4

“Propomos, que seja indicado ao Magnífico, no sentido de que, em cumprimento à Decisão nº 32/96, de 11 de setembro de 1996, cujo prazo já foi esgotado, seja convocada uma sessão extraordinária deste Conselho, para expressar a posição dos diversos segmentos desta Instituição em relação a proposta de Autonomia Universitária, em tramitação no Congresso Nacional”.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 1996 .

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

A N E X O IV

INDICAÇÃO DO CEP Nº 10/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

APROVA:

I. A seguinte Indicação ao Núcleo de Processamento de Dados - NPD, proposta pelo Conselheiro **JORGE DA SILVA PAULA GUIMARÃES**, durante a discussão do Processo nº 23069.004390/96-03, que trata da ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre esta Universidade e o Centro Educacional de Niterói, objetivando viabilizar o acesso do CEN à INTERNET, por intermédio do NPD - Núcleo de Processamento de Dados da UFF, contando com a aprovação da FAPERJ e da Rede Rio de Computadores, para as aplicações e/ou utilizações acadêmicas:

“Proponho que seja indicado ao Núcleo de Processamento de Dados - NPD, no sentido de que no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, realize estudos visando o estabelecimento de critérios de utilização do “LINK-NPD/INCC”, por entidades externas à UFF, com a finalidade de evitar a saturação do referido “LINK”.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 02, de 07 de novembro de 1996.

O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando que ,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, Ad-referendum, as disciplinas a seguir relacionadas, que passam a fazer parte integrante do Currículo do Curso de Ciências Contábeis na qualidade de Disciplinas Optativas :

CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA
STA - 04018	TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO
STA - 04033	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS II
STA - 04035	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA I
STA - 04041	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL I
STA - 04044	PESQUISA DE MARKETING
STA - 04037	CONTROLE DE GESTÃO
SCT - 04030	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
SCT - 04040	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
SCT - 04048	CONTABILIDADE AGRÁRIA
SCT - 04049	MECANISMO DAS INST. FINANCEIRAS
- SCT - 04063	TOPICOS DE CONTABILIDADE I
SCT - 04064	TÓPICOS DE CONTABILIDADE II
SCT - 04065	TÓPICOS DE CONTABILIDADE II
SCT - 04066	TÓPICOS DE CONTABILIDADE IV
SCT - 04067	TÓPICOS DE CONTABILIDADE V
SEC - 04001	INTRODUÇÃO À ECONOMIA I
SEC - 04057	ANÁLISE DE INVESTIMENTOS
GSO - 04013	SOCIOLOGIA INDUSTRIAL
GAP - 04001	ANTROPOLOGIA I
GLC - 04020	LÍNGUA PORTUGUESA VII
GLC - 04043	LITERATURA BRASILEIRA VI
STA - 04038	ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAIS
STA - 04009	ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS
STA - 0223	FILOSOFIA DA ADMINISTRAÇÃO
GET - 04024	LÓGICA FUZZI I

Art. 2º. As Disciplinas SCT 04042 -PROCESSAMENTO CONTÁBIL I SCT 04045 - PROCESSAMENTO CONTÁBIL II serão optativas apenas para aqueles que estiverem cursando o currículo anterior a 1992.

Art. 3º. A disciplina STA 04045 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO será optativa apenas para aqueles que estiverem cursando o currículo posterior

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura .

SELMA ALVES DIÓS
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis



A N E X O VI

RESOLUÇÃO DO CUV Nº 90/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da Mensagem nº 90/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001732/96-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Cooperação Técnica e Científica a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Instituto Vital Brazil S.A., objetivando a colaboração mútua na comercialização de produtos farmacêuticos, bem como para implantação, acompanhamento e desenvolvimento de atividades, programas e projetos de recursos humanos na área de Farmácia.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO DO CUV Nº 91/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da Mensagem nº 97/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010411/96-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Cooperação Técnica e Assessoria a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Prefeitura Municipal de Paraty, objetivando a realização de Curso de Extensão na área de "Preservação de Patrimônio Cultural", no Município de Paraty - RJ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O VII

RESOLUÇÃO DO CUV Nº 92/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da Mensagem nº 106/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 010254/96-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - SEBRAE/RJ e o Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para concessão de Bolsas IEL + SEBRAE/RJ + CNPq, para apoio às pequenas e micro empresas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO DO CUV Nº 93/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da Mensagem nº 113/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 010702/96-09

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Metrologia: Consolidação de um Programa Nacional em Reologia: Desenvolvimento de Procedimentos Metrológicos em Reologia".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O VIII

RESOLUÇÃO DO CUV Nº 94/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da Mensagem nº 112/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 3732/96-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, cuja via encontra-se anexa ao processo em referência, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maricá e a Universidade Federal Fluminense, objetivando a realização de ações conjuntas na área de saúde, notadamente no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO DO CUV Nº 95/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho de Ensino e Pesquisa e o que consta do Processo nº 23069. 020062/96-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, nos termos do item XVII, do Art. 22, do Estatuto e de acordo com o Art. 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", aprovado através da Resolução nº 19/90, do Conselho de Ensino e Pesquisa, o Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação, em Administração Empresarial, a ser realizado pelo Departamento de Administração, vinculado ao Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O I X

RESOLUÇÃO Nº96/96

EMENTA : Estabelece prazo máximo para elaboração de listagem de Colégio Eleitoral.

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006019/96-78 .

RESOLVE:

Art. 1º- A listagem do Colégio Eleitoral apto à participar de consulta à comunidade universitária ou de eleição no âmbito desta Universidade , deverá ser elaborada com antecedência , máxima , de 15 (quinze) dias , do evento .

Art . 2º - À presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996 .

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 97/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da mensagem nº 101/96 do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 4821/96-13.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar doações dos materiais permanentes e de consumo , feitas pelas Empresas White Martins Gases Industriais S/A e CILBRÁS - Empresa Brasileira de Cilindros LTDA , constantes da relação às fls. 10 do supramencionado processo .

Art. 2º - Os materiais permanentes e de consumo de que trata o Artigo anterior, no valor de R\$ 397,08 (trezentos e noventa e sete reais e oito centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para os Laboratórios de Soldagem e Corrosão a Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda .

Art. 3º - A incorporação da referida doação ao Patrimônio Universidade, através de sua contabilização, será levada a efeito oportunamente, pelo órgão competente desta Instituição, depois da aceitação da mesma.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996 .

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

A N E X O X

RESOLUÇÃO Nº 98/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da mensagem nº 102/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.10622/96-63,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar doação feita pela Associação dos Ex-Alunos da Fluminense de Engenharia - AEFÉ, dos bens descritos às fls. 19 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os equipamentos de que trata o Artigo anterior, no valor de R\$ 13.836,41 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação especificada para o Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 3º - A incorporação da referida doação ao Patrimônio Universidade, através de sua contabilização, será levada a efeito oportunamente, pelo órgão competente desta Instituição, depois da aceitação da mesma .

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996 .

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 99/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da mensagem nº 109/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003696/96-80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar doação feita pelo Professor ZAIRO BORGES CHEIBUB, do material permanente descrito às fls. 02 do supramencionado processo .

Art. 2º - O material permanente de que trata o Artigo 1º, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), esta sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação especificada para o Departamento de Ciência Política .

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio Universidade, será feita oportunamente, pelos órgãos competentes através de seus respectivos tombamentos e contabilização .

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996 .

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

ANEXO XI

RESOLUÇÃO Nº 100/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da mensagem nº 110/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005201/96-66.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar doação do material de consumo feita pela Empresa White Martins Gases Industriais S/A, constante da Nota Fiscal nº 9798, às fls. 04 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material de consumo de que trata o Artigo anterior no valor de R\$ 313,42 (trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos), esta sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação especificada para o Laboratório de Soldagem e Corrosão da Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda .

Art. 3º - A incorporação da referida doação ao Patrimônio da Universidade, através de sua contabilização, será levada a efeito oportunamente, pelo órgão competente desta Instituição, depois da aceitação da mesma .

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996 .

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O X I I

RESOLUÇÃO Nº 101/96

EMENTA: Acrescenta parágrafos aos artigos 7º e 30, do Regimento Interno, deste Conselho .

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposição apresentada pelo Conselheiro HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA, na qualidade de presidente da Comissão Especial Geral de Sistematização, de que trata a Portaria nº CUV- 16/96, de 21 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art 1º - Ficam acrescentados aos Artigos 7º e 30, do Regimento Interno, do Conselho Universitário, parágrafos, que se numerarão, respectivamente, § 2º e Parágrafo Único, com as seguintes redações .

.....
Art . 7º

.....
§ 2º - Os Suplentes ou substitutos dos membros do Conselho, serão automaticamente suplentes ou substitutos dos respectivos titulares quando estes forem designados para Câmaras Especializadas .

.....
Art. 3º -

.....
Parágrafo Único - Os suplentes ou substitutos dos membros do Conselho, serão automaticamente suplentes ou substitutos dos respectivos titulares quando estes forem designados para Comissões Especiais .

.....
Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 7º, passa a denominar-se § 1º .

.....
Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996 .

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente

Na forma do § 2º, do Art. 110, do Regimento Interno, proclamo a aprovação desta Resolução .

LUIZ PEDRO ANTUNES
Presidente



A N E X O XIII

RESOLUÇÃO Nº 122/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 86/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 003733/96-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho a minuta anexa ao Processo em referência, do Protocolo de Intenções ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Trent-University, Canadá, objetivando estabelecer cooperação e intercâmbio em todas as áreas acadêmicas de interesse mútuo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 123/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 98/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 004390/96-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificados, no âmbito da competência deste Conselho os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio de Cooperação Técnica Científica, cuja via encontra-se anexa ao processo em referência, celebrado entre o Centro Educacional de Niterói e a Universidade Federal Fluminense, objetivando viabilizar o acesso do CEN à INTERNET, por intermédio do NPD- Núcleo de Processamento de Dados da UFF, contando com a aprovação da FAPERJ e da Rede Rio de Computadores, para aplicações e/ou utilizações acadêmicas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O X I V

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 124/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 23069.000045/96-65,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Psicologia as disciplinas abaixo:

MATÉRIAS	DISCIPLINAS
PSICOLOGIA SOCIAL	1.1 - TEORIAS CONTEMPORÂNEAS DA SUBJETIVIDADE I 1.2 - TEORIAS CONTEMPORÂNEAS DA SUBJETIVIDADE II 1.3 - TEORIAS CONTEMPORÂNEAS DA SUBJETIVIDADE III
PSICOLOGIA DOS GRUPOS	2.1 - GRUPOS, COLETIVOS E INSTITUIÇÕES I 2.2 - GRUPOS, COLETIVOS E INSTITUIÇÕES II 2.3 - GRUPOS, COLETIVOS E INSTITUIÇÕES III
PROCESSOS COGNITIVOS	3.1 - ESTUDOS AVANÇADOS EM COGNITIVISMO 3.2 - TÓPICOS ESPECIAIS EM COGNITIVISMO I 3.3 - TÓPICOS ESPECIAIS EM COGNITIVISMO II
PERCEPÇÃO	4.1 - EXPERIÊNCIA ESTÉTICA E PSICOLOGIA

Art. 2º. Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Psicologia, para as habilitações: Licenciatura, Bacharelado e Psicólogo, aprovado pelas Resoluções nº 131/93, 132/93 e 133/93, respectivamente, deste Conselho.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O X V

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 125/96

Ementa: Estabelece o ajuste da Resolução nº 54/92 do CEP, sobre o Currículo Pleno e a duração do Curso de Graduação em Administração.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069. 020441/96-45,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica estabelecido o ajuste do Currículo Pleno e a duração do Curso de Graduação em Administração, compreendendo as matérias e disciplinas relacionadas abaixo, divididas em Formação Básica e Formação Profissional.

FORMAÇÃO BÁSICA

	MATÉRIAS		DISCIPLINAS
1	Matemática	1.1	Complementos de Matemática I
		1.2	Complementos de Matemática II
2	Estatística	2.1	Estatística IX
		2.2	Estatística X
	Contabilidade	3.1	Contabilidade
		3.2	Análise de Balanço



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 125/96 (continuação...)

4	Economia	4.1	Fundamentos de Microeconomia
		4.2	Fundamentos de Macroeconomia
5	Direito	5.1	Introdução ao Direito I
		5.2	Instituições de Direito I
		5.3	Instituições de Direito II
6	Filosofia	6.1	Filosofia e Administração
7	Informática	7.1	Administração de Sistemas Computacionais
8	Psicologia	8.1	Comportamento Humano nas Organizações - Aspectos Psicológicos
9	Sociologia	9.1	Comportamento Humano nas Organizações - Aspectos Sociológicos
10	Ciência Política	10.1	Política e Administração
11	Antropologia	11.1	Antropologia e Administração
12	Comunicação	12.1	Comunicação nas Organizações
13	Administração	13.1	Prática Acadêmica I
		13.2	Prática Acadêmica II
		13.3	Prática Acadêmica III
		13.4	Prática Acadêmica IV
		13.5	Prática Acadêmica V



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 125/96 (continuação...)

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1	Teorias da Administração	1.1	Teorias da Administração I
		1.2	Teorias da Administração II
2	Organização, Sistemas e Métodos	2.1	Organização e Métodos I
		2.2	Organização e Métodos II
3	Administração de Sistemas de Informação	3.1	Análise de Sistemas Organizacionais
		3.2	Sistemas de Informações Gerenciais
4	Administração de Recursos Humanos	4.1	Administração de Recursos Humanos
		4.2	Desenvolvimento de Recursos Humanos
		4.3	Comportamento Gerencial - Aspectos Sociológicos
		4.4	Comportamento Gerencial - Aspectos Psicológicos
5	Administração Financeira e Orçamento	5.1	Administração Financeira I
		5.2	Administração Financeira II
		5.3	Controle de Gestão
		5.4	Finanças Públicas
6	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	6.1	Administração de Material I
		6.2	Administração de Material II
7	Administração Mercadológica	7.1	Marketing Básico
		7.2	Pesquisa de Marketing
8	Administração de Produção	8.1	Administração de Produção
9	Estágio Supervisionado	9.1	Estágio Supervisionado



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 125/96 (continuação...)

- | | | | |
|----|---------------|-------|-----------------------------|
| 10 | Administração | 10.1 | Processo Decisório |
| | | 10.2 | Administração Pública |
| | | 10.3 | Administração Brasileira |
| | | 10.4 | Planejamento Organizacional |
| | | 10.5 | Administração de Projetos |
| | | 10.6 | Prática Acadêmica VI |
| | | 10.7 | Prática Acadêmica VII |
| | | 10.8 | Prática Acadêmica VIII |
| | | 10.9 | Prática Acadêmica IX |
| | | 10.10 | Prática Acadêmica X |

OPTATIVAS

- | | | | |
|----|--------------------------------------|-----|---|
| 1. | Teorias da Administração | 1.1 | Tópicos Especiais de Administração I |
| | | 1.2 | Tópicos Especiais de Administração II |
| 2 | Administração de Recursos Humanos | 2.1 | Tópicos Especiais de Recursos Humanos I |
| | | 2.2 | Tópicos Especiais de Recursos Humanos II |
| | | 2.3 | Tópicos Especiais de Comportamento Gerencial I |
| | | 2.4 | Tópicos Especiais de Comportamento Gerencial II |
| 3 | Administração Financeira e Orçamento | 3.1 | Tópicos Especiais de Administração Financeira I |
| | | 3.2 | Tópicos Especiais de Administração Financeira II |
| 4 | Organização, Sistemas e Métodos | 4.1 | Tópicos Especiais de Sistemas e Métodos I |
| | | 4.2 | Tópicos Especiais de Sistemas e Métodos II |
| 5 | Administração Mercadológica | 5.1 | Tópicos Especiais de Marketing I |
| | | 5.2 | Tópicos Especiais de Marketing II |
| 6 | Administração da Produção | 6.1 | Tópicos Especiais de Administração da Produção I |
| | | 6.2 | Tópicos Especiais de Administração da Produção II |
| 7 | Economia | 7.1 | Economia Brasileira IV |



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 125/96 (continuação...)

8	Informática	8.1	Pesquisa Operacional I
9	Direito	9.1	Introdução ao Direito Administrativo
10	Sociologia	10.1	Sociologia da Burocracia
		10.2	Sociologia do Trabalho
11	Psicologia	11.1	Psicologia da Indústria II

Art. 2º. - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1170 horas e 72 créditos para a Formação Básica e 1815 horas e 101 créditos para a Formação Profissional.

§ 1º. - São exigidas, ainda, 240 horas e 16 créditos para as disciplinas optativas e 60 horas e 4 créditos para as disciplinas eletivas.

§ 2º. - Sua integralização total, portanto, será de 3285 horas e 193 créditos com a seguinte duração em períodos letivo:

CURSO NOTURNO

Mínima: 08 semestres

Média: 10 semestres

Máxima: 14 semestres

Art. 3º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, retroagindo ao primeiro semestre letivo de 1995, revogadas a Resolução no. 54/92, do CEP, e as demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O X V I

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 126/96

Ementa: Reformulação da Resolução nº 89/93, do Conselho de Ensino, e regulamentação das atividades de Extensão.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

Considerando-se que, a extensão universitária é “o processo educativo, cultural e científico que articula ensino e pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a comunidade”;

Considerando-se que a dinâmica inerente à extensão implica na necessidade freqüente de se caracterizar as ações a ela relacionadas que são desenvolvidas pela Universidade;

Considerando-se que os Departamentos constituem a célula mínima da Universidade para a execução de suas atividades fins;

Considerando-se que para a valorização da extensão toma-se de fundamental importância a identificação das atividades fins, visando o seu acompanhamento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º - A extensão universitária deve ser desenvolvida sob a forma de Programas, Projetos e Atividades.

§ 1º - Os Programas devem ser entendidos como um conjunto de projetos gerenciados com a mesma diretriz e voltados a um objetivo comum, de caráter orgânico-institucional,

§ 2º - Os Projetos envolvem o desenvolvimento de uma ou mais atividades de forma articulada e seqüencial.

Art. 2º - Os Programas, Projetos e Atividades de extensão deverão ser previamente aprovados pelas instâncias pertinentes e integrado ao plano de trabalho dos Departamentos, Unidades e Centros de acordo com a sua especificidade, sendo utilizados como um dos itens para análise da produção acadêmica.

Parágrafo Único: As atividades de extensão podem ser desenvolvidas no âmbito interno, em complemento às atividades específicas de Ensino e Pesquisa, ou podem se realizar no atendimento à demandas especiais da comunidade externa à Instituição.

Art. 3º - As atividades de Extensão Universitária podem se constituir nas seguintes modalidades de ação:

I - Cursos de Extensão - Atividades que visam à produção, sistematização e divulgação de conhecimentos e técnicas, estabelecendo-se assim, uma relação entre a Universidade e a Sociedade, configurando-se, sobretudo como oferta complementar aos três níveis de formação escolar e à Pós-Graduação. Os cursos serão caracterizados como: atualização, iniciação, profissionalizante e outros, devendo abranger uma carga horária mínima de 20 horas e aperfeiçoamento que serão objetos de Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

II - Atividades de intercâmbio de informações técnicas, científicas e culturais entre a Universidade e a Sociedade, tais como: encontros, conferências, painéis, seminários, palestras, simpósios, congressos, colóquios, fóruns, debates, mesas redondas, semana de estudos, ciclo de estudos e outros.

III - Ações Culturais - Atividades de fomento à cultura, buscando estimular a participação da sociedade em programas tais como: trabalhos técnico-artístico, exposições, feiras, apresentações musicais e teatrais, concertos, espetáculos, festivais, desfiles, recitais, e outros assemelhados.



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 126/96 (continuação...)

IV - Integração ensino/serviço/sociedade - Atividades envolvendo participação de alunos de graduação e de Pós-Graduação e de extensão, em ações de ensino-aprendizagem de caráter prático de forma articulada com os serviços (públicos e privados) e a sociedade, podendo ser considerada como produção acadêmica nos itens de: pesquisa - ação, interação docente-assistencial e outros assemelhados.

V - Produção e intercâmbio de informação - Atividades de produção e reprodução do saber na área de extensão com difusão processada através de diversos instrumentos: cartilhas, manuais, boletins, relatórios técnico, apostilas, encartes, cadernos, monografias, livros, capítulos de livro, artigos, resumos, memórias, compêndios, atas técnicas, jornais, revistas, anais, coletâneas, produtos acadêmicos das artes plásticas, artes visuais, artes cênicas e dança, literatura, música, informática, multimídia, rádio e teledifusão entre outros assemelhados.

VI - Assistência Comunitária - Atividades que visam atender diretamente às demandas sociais nas diferentes áreas, através da prestação de serviços: Consultorias, Assessorias, pesquisas solicitadas, treinamentos especializado, análises laboratorial técnica, assistências, orientações, aconselhamentos, consultas, desenvolvimento de produtos e serviços, processos de restauração e conservação de bens, participação em bancas, elaboração de provas para concursos e seleções, levantamentos, relatórios, laudos, diagnósticos, perícias, exames, pareceres, monitoramentos, controle de qualidade, atividade de incentivo à leitura, organização de informações, acervo, biblioteca e arquivo, elaboração de programas, planos, projetos, planejamentos, organização técnica, funcional e administrativa, participação como em conselhos, sociedades, associações profissionais, técnicas, científicas ou afins e outros assemelhados.

§ 1º - As Atividades de Cooperação Técnico-Científica da Universidade e outros órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais) e não-governamentais serão formalizadas através de instrumentos legais pertinentes.

§ 2º - A classificação dos Programas ou Projetos em uma das modalidades descritas nos Incisos de I a VI dar-se-á em função da preponderância de uma das atividades sobre as demais.

Art. 4º - Os Programas ou Projetos de Extensão aprovados pelo(s) Departamento(s) deverão ser encaminhado(s) à apreciação da(s) Unidade(s) e do(s) Centro(s) Universitário(s) e posteriormente enviados à PROEX, para verificação do atendimento às normas, registro, divulgação e outras providências cabíveis.

Art. 5º - Os Programas ou Projetos de Extensão que necessitem de recursos da PROEX serão analisados, quanto à sua inserção nas prioridades e a disponibilidade financeira institucional, pela Câmara Técnica, prevista no item I, do Art. 4, do Regimento, da referida Pró-Reitoria.

Art. 6º - Os Programas ou Projetos de Extensão que possuam receita própria, destinarão:

- 10% dos recursos ao custeio institucional.
- 80% dos recursos ao Programa ou Projeto de origem, de acordo com o plano de aplicação financeira previamente apresentado.

Parágrafo Único - Os Programas ou Projetos de Extensão subsidiados com recursos de Convênio, deverão seguir os procedimentos determinados por esta Resolução e aqueles estabelecidos pelo instrumento jurídico que os rege.

Art. 7º - Os Programa ou Projetos de Extensão que possuírem receita própria ou utilizarem verbas de convênio deverão conter plano de aplicação financeira em função das fontes de recursos.

Parágrafo Único: - A PROEX definirá no âmbito, respectivo, os instrumentos de acompanhamento das despesas.

Art. 8º - Caberá à PROEX baixar Instrução Normativa referente ao estabelecimento de itens para elaboração de Programas e Projetos, para elaboração de Relatórios, bem como, outras que julgar necessária à normalização das ações de extensão.



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 126/96 (continuação...)

Art. 9º - Ao final da realização do Programa ou Projeto de Extensão, ou a cada período anual, sua coordenação elaborará e encaminhará Relatório à PROEX, com o Parecer do(s) Departamento(s) de Origem via Unidade(s) e Centro(s) de acordo com a sua vinculação.

Art. 10º - Caberá à PROEX, Centros, Unidades ou Departamentos a emissão de certificados de participação nas atividades em conformidade com o respectivo Programa ou Projeto.

Parágrafo Único: - O Registro dos certificados de que trata este Artigo deverá ser efetuado na Pró-Reitoria de Extensão

Art. 11º - A avaliação global das ações de extensão, ao nível institucional, desenvolvidas por Departamentos, Unidades, Centros ou PROEX, será executada através da utilização de Indicadores Institucionais de Avaliação de Programa ou Projeto de Extensão, em conformidade com Instrução Normativa prevista no Art. 8º, desta Resolução.

Art. 12º - Os órgãos que executam ações conceitualmente entendidas como atividade de extensão e que por sua origem não estejam vinculados administrativamente à PROEX, deverão enviar periodicamente a essa Pró-Reitoria, relatório de produtividade a fim de ser, em conjunto com as demais atividades institucionais, divulgado e enviado às instâncias competentes.

Parágrafo Único: - Caberá à PROEX, em comum acordo com os dirigentes dos órgão citado no "caput" deste Artigo o estabelecimento da periodicidade de envio dos relatórios de produtividade.

Art. 13º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 89/93, deste Conselho e as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O XVII

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 127/96

Ementa: Regulamenta a concessão do Regime de 40 horas semanais de trabalho, em caráter excepcional, aos docentes do Magistério Superior e dá outras providências.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando os termos da Resolução nº 68/96, do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente poderá ser atribuído a Professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal Fluminense e lotados em Departamento de Ensino que demonstre a necessidade da excepcionalidade, o Regime de 40(quarenta) horas semanais de trabalho a ser cumprido em dois turnos completos e diários de 04(quatro) horas cada um.

§ 1º - Entende-se por excepcional neste contexto, situação departamental que impeça o desempenho adequado de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e também de atividades assistenciais decorrentes da prática do ensino.

§ 2º - O Conselho de Ensino e Pesquisa definirá através de Resolução, emitida na segunda quinzena de dezembro de cada ano, as áreas que excepcionalmente poderão adotar o exercício temporário em 40(quarenta) horas semanais para seus docentes, no ano subsequente.

§ 3º - Os Departamentos interessados deverão propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, justificadamente, até a data de 15 de dezembro de cada ano, as áreas a serem atingidas por tal medida.

Art. 2º - A indicação do docente a ser concedido o Regime de 40(quarenta) horas caberá ao Departamento de sua lotação, mediante aprovação de um Plano de Trabalho Individual ajustado as características e necessidades específicas do Departamento.

§ 1º - A indicação de que trata este Artigo deverá ser acompanhada de plena justificativa, por parte do Departamento, da necessidade da adoção do Regime de 40(quarenta) horas.

§ 2º - Além das horas de atividades de ensino (mínimo de 12 horas semanais) o Plano de Trabalho Individual Anual deverá incluir participação obrigatória em projetos de pesquisa e/ou extensão que justifiquem a excepcionalidade do regime proposto.

Art. 3º - A alteração direta do Regime de Trabalho de D.E. para o Regime de 40 (quarenta) horas não será permitida.

Art. 4º - Aprovada em reunião Departamental pela maioria de seus membros, a indicação de cada docente para o Regime de 40(quarenta) horas, será encaminhada ao Conselho de Centro para homologação e em seguida remetida a Comissão Permanente de Pessoal Docente que, após analisar o processo no que se refere ao atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do referido Regime de Trabalho, emitirá parecer para deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa e decisão final do Reitor.

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Pessoal Docente converterá em diligência no Departamento de origem para reavaliação e correção, os processos que não se compatibilizarem com os critérios estabelecidos para a concessão do Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 127/96 (continuação...)

Art. 5º - A alteração do Regime de Trabalho docente ficará sujeita a existência de disponibilidade financeira da Universidade.

§ 1º - Na alteração do Regime de 20 para 40 horas de trabalho semanal, não serão consideradas as indicações de docentes que estejam a menos de 05(cinco) anos para:

a) integralizar o tempo de aposentadoria voluntária, incluindo-se neste computo o tempo de serviço prestado a outras instituições e licenças especiais não gozadas;

b) atingir a idade fixada em lei para a aposentadoria compulsória.

§ 2º - Para fins de apreciar o disposto neste Artigo será exigida declaração de tempo necessário para aposentadoria incluindo tempo cumprido fora da Universidade.

§ 3º - A inobservância do disposto neste Artigo através de declaração falsa, implicará na nulidade da concessão com retorno a situação anterior, sujeitando-se o faltoso também as penas da lei.

Art. 6º - A qualquer alteração de Regime de Trabalho só será permitida após a permanência do docente no seu regime anterior por período mínimo de 02(dois) anos.

Art. 7º - O Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será concedido pelo prazo máximo de 01(um) ano, admitida a renovação.

Art. 8º - O docente vinculado ao Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho apresentará ao seu Departamento, ao fim de cada ano de exercício o novo Plano de Trabalho Individual, no qual atualizará a modalidade e a duração das atividades propostas para mais um ano, incluindo o relatório das atividades realizadas durante o período anterior.

§ 1º - Da aprovação departamental do novo Plano e do Relatório dependerá a indicação do docente para novo período no Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - A não apresentação do Plano de Trabalho Individual e do Relatório das atividades desenvolvidas, até o último dia do período em exercício será suficiente para caracterizar o descumprimento das exigências do Regime e impedir a renovação da concessão do mesmo.

§ 3º - O encaminhamento da solicitação de renovação do Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho seguirá os mesmos trâmites obedecidos na solicitação original.

Art. 9º - A ocorrência da hipótese prevista no § 2º, do Art. 8º, implicará na vinculação do docente no Regime anterior, assegurado o prévio direito de defesa.



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 127/96 (continuação...)

Parágrafo Único: - O prazo para que o docente apresente sua defesa escrita será de 07(sete) dias a partir da data em que receber a notificação oriunda da instância administrativa envolvida.

Art. 10º - Não será permitida a abertura de concurso para ingresso direto no Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em caráter excepcional.

Art. 11º - O encaminhamento das indicações para o Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho deverá ser feito pelo Departamento até o final do 1º mês de cada período letivo, para vigência a partir do início do período letivo subsequente.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

